



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RESCISÃO PUBLICAÇÃO

**CONTRATO N.º 252/2022 – PMB
LUIZ GUSTAVO DIAS**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1
Data: 27/01/2023

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000000474/2023



Número do 000000474/2023

Assunto: Requerimentos Diversos

Requerente: Luiz Gustavo Dias

CPF/CNPJ do requerente: 07793351983

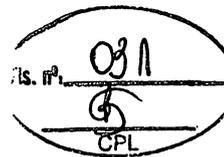
Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 27/01/2023

Observação: A/C GABINETE

OFICIO DE DESCREDENCIAMENTO
PROFISSIONAL LUIZ GUSTAVO DIAS ESTAVA CREDENCIADO PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTAMENTE AO
CREM,
VEM PEDIR O DESCREDENCIAMENTO, POR MOTIVOS PESSOAIS .

43 99190-0990



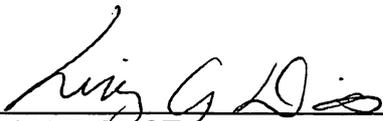
OFÍCIO DE DESCREDENCIAMENTO

Declaro para os devidos fins que o profissional formado em educação física **LUIZ GUSTAVO DIAS**, inscrito sob *CPF 077.933.519-83* e *RG 9.845.554-0*, registrado junto ao conselho regional de educação física do Paraná (CREF9/PR) sob o número 034022-G/PR, estava credenciado a prestar serviços juntamente a CREM (Comissão Recreativa Esportiva Municipal).

E venho através desse ofício, pedir o credenciamento da prestação de serviço, por motivos pessoais, acúmulo de horários profissionais e estudos com o mestrado, uma vez que já atuo em outras instituições, sendo assim, dificultando na manutenção da qualidade e prestação dos serviços. E para não deixar a desejar, antecipadamente, venho pedir o credenciamento das prestações de serviço, juntamente as entidades competentes desse credenciamento.

Agradecido pela atenção, aguardo a compreensão e por ser verdade, firmo o presente.

Bandeirantes, 26 de Janeiro de 2023.



LUIZ GUSTAVO DIAS
Profissional credenciado



**CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE
PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHAREL) PARA
ATENDER DEMANDA ESPORTIVA JUNTO À COMISSÃO
RECREATIVA E DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES (CREM) PARA O PROJETO "CREM NOS
BAIRROS"**

INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO DIAS

ENDEREÇO: RUA CELSO MARCONDES, 196 – VILA POMPÉIA

CPF: 077.933.519-83

TELEFONE PARA CONTATO: (43) 9 99190 0990 (whatsapp)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Memorando nº 040/2023

Bandeirantes, 30 de janeiro de 2023

DE: GABINETE DO PREFEITO
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Enviar a Vossa Senhoria

Temos o prazer de: Solicitar a Vossa Senhoria

Comunicar a Vossa Senhoria

Solicito Atendimento ao Ofício de Descredenciamento protocolado pelo fornecedor de serviços Luiz Gustavo Dias.

Atenciosamente,


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



(MINUTA)

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E LUIZ GUSTAVO DIAS

CONTRATO N.º252/2022 – PMB

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2022-PMB – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2022- PMB

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e outro **LUIZ GUSTAVO DIAS**, residente e domiciliado na Rua Celso Marcondes nº196, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.845.554-0, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 077.933.519-83, a seguir denominada **CONTRATADO**, resolvem, mutuamente, **RESCINDIR**, como de fato e de direito o Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 20 de julho de 2022, sem quaisquer ônus para as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e cumprindo o §1º do mesmo artigo, e em atendimento ao contido no memorando 040/2023 do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide **RESCINDIR** o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, xx de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADO
LUIZ GUSTAVO DIAS

JAELESON RAMALHO MATT
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ GUSTAVO DIAS
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º252/2022 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2022-PMB – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 31/2022- PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LUIZ GUSTAVO DIAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHAREL) PARA ATENDER DEMANDA ESPORTIVA JUNTO À COMISSÃO RECREATIVA E DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES (CREM) PARA O PROJETO “CREM NOS BAIRROS”

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no *inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93*, e cumprindo o §1º do mesmo artigo, e em atendimento ao contido no memorando 040/2023 do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide **RESCINDIR** o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, xx de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADO
LUIZ GUSTAVO DIAS

Jaelson Ramalho Matta
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ GUSTAVO DIAS
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 185/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 23 de Fevereiro de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 31/2022-PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO 03-2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar **TERMO DE RESCISÃO** ao Contrato n.º252/2022, celebrado entre esta Municipalidade e **LUIZ GUSTAVO DIAS**, firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHAREL) PARA ATENDER DEMANDA ESPORTIVA JUNTO À COMISSÃO RECREATIVA E DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES (CREM) PARA O PROJETO “CREM NOS BAIROS”**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURIDICO Nº 20/2023.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo: 185/2022. Chamamento Público nº. 03/2022.

INTERESSADO: Prefeito Municipal e Comissão de Licitação.

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de expediente encaminhado pelo Prefeito Municipal para análise jurídica da possibilidade de rescisão do Contrato Administrativo nº. 252/2022, de forma amigável.

O contrato administrativo teve por objeto a contratação de profissionais de educação física para atender a demanda da Secretaria de Educação, via credenciamento público, uma vez que o quadro de servidores efetivos do município de Bandeirantes-PR não dispõe de profissionais suficientes para suprir a demanda exigida pelos serviços.

Em razão disso o credenciado, Sr. LUIZ GUSTAVO DIAS, se habilitou para prestar o serviço objeto da contratação, concordando com as condições determinadas em edital e posteriormente efetuou a assinatura do contrato administrativo, com as condições e cláusulas pactuadas.

Após a assinatura do contrato realizada em 20 de julho de 2022, o Requerente solicita a rescisão do contrato em razão de "*motivos pessoais, acumulo de horários profissionais uma vez que já atuo em outras instituições*".

É breve o relatório, passo agora a opinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



II - FUNDAMENTAÇÃO.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explicações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”

Desta forma, o administrador público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está “sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal”.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas “são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos”, principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos”.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Desta forma, cabe analisar especificamente ao caso concreto o dispositivo legal em relação aos motivos determinantes que acarretaram na impossibilidade da Requerente cumprir o contrato e quais as consequências legais do descumprimento.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - **amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;**

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - **A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.**

Verificando o dispositivo legal, o pedido de rescisão proposto pelo Requerente apenas pode ser realizado via amigável, uma vez que o Município não descumpriu nenhum critério estabelecido nos incisos do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

A justificativa trazida pelo Requerente que motivou seu pedido de rescisão são "*motivos particulares*".

Conforme exposto no artigo 79, acima transcrito, observamos que para que seja realizado a rescisão nos moldes proposto, o Gestor deve fundamentar de forma escrita a motivação. Sendo assim, esbarramos em uma análise de mérito administrativo, onde o Administrador Público deve observar a conveniência e oportunidade do ato, levando-se em conta o fim precípua do interesse público e prejuízo à Administração.

Por questões legais, não cabe a este parecerista a análise se a justificativa trazida é suficiente para a rescisão amigável do contrato, uma vez que foge de sua competência, apenas o Gestor detém a prerrogativa discricionária do mérito administrativo, conquistado mediante o voto popular.

III - CONCLUSÃO.

Desta forma, resta possível a rescisão amigável, **desde que respeitada as condições estabelecida em lei**, caso entenda o Gestor pela possibilidade de rescisão amigável, se valendo da fundamentação trazida pelo Requerente, deve o mesmo apresentar a justificativa tendo como norte o interesse público e a ausência de prejuízo à Administração, conforme parágrafo 1º, do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Em contrapartida, entendendo pela existência de prejuízo à Administração e afronta ao interesse público, cabe ao mesmo aplicar as penalidades estabelecidas em contrato, conforme Cláusula Oitava e artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme orientação do Ministério Público.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico, não analisando elementos que formam o critério de conveniência e oportunidade administrativa, não atinge o mérito e serve para orientar dúvidas jurídicas, bem como tem caráter opinativo e não induz à decisão do gestor, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ/2013/0238250-5.

Bandeirantes, 24 de fevereiro de 2022.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONSIDERANDO ofício de descredenciamento emitido pelo Sr. LUIZ GUSTAVO DIAS, através do protocolo 474/2023, solicitando descredenciamento de serviços que estão sendo prestados junto à CREM;

CONSIDERANDO a possibilidade de RESCISÃO CONTRATUAL na forma AMIGÁVEL, disciplinada na Lei de Licitações (Lei n.º 8666/1993, Art. 79, II), *in verbis*: “A rescisão do contrato poderá ser: [...] amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração”; e

CONSIDERANDO o §1º, do Artigo 79, da Lei de Licitações (Lei n.º 8666/1993), *in verbis*: “A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de AUTORIZAÇÃO ESCRITA e fundamentada da autoridade competente”.

Segue a seguinte:

AUTORIZAÇÃO

À

CIBELE GUSMÃO

DD. Diretora da Divisão de Licitação

Em atendimento ao presente, a fim de instruir Procedimento de Inexigibilidade sob n.º 031/2022 (Chamamento Público n.º 003/2022), o Chefe do Poder Executivo Municipal AUTORIZA que o Contrato sob n.º 252/2022, seja RESCINDIDO na forma **AMIGÁVEL**, conforme prevê as normas de Licitações, tendo em vista, o fato de o profissional estar solicitando o descredenciamento da prestação de serviços, por motivos pessoais, e neste caso, a Administração Pública entende que o pedido é razoável e a rescisão não acarretará nesta forma prejuízo algum, vez que no procedimento de Chamamento sob n. 003/2022, o Sr. Luiz Gustavo Silva realizou com excelência suas atividades, e que a continuidade, devido a dificuldade na manutenção da qualidade de prestação de seu serviço, poderá trazer prejuízos à Administração, com a continuidade de seus serviços, devido o acúmulo de horários profissionais e estudos que o requerente se encontra realizando.

Bandeirantes, PR, 24/02/2023


JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E LUIZ GUSTAVO DIAS

CONTRATO N.º252/2022 – PMB

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2022-PMB – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 31/2022- PMB

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner n° 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n° 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, n° 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade n° 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **LUIZ GUSTAVO DIAS**, residente e domiciliado na Rua Celso Marcondes n°196, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 9.845.554-0, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 077.933.519-83, a seguir denominada **CONTRATADO**, resolvem, mutuamente, **RESCINDIR**, como de fato e de direito o Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 20 de julho de 2022, sem quaisquer ônus para as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no *inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93*, e cumprindo o §1º do mesmo artigo, e em atendimento ao contido no memorando 040/2023 do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide **RESCINDIR** o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, 24 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADO
LUIZ GUSTAVO DIAS



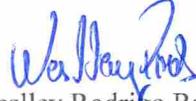
JAELOSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



LUIZ GUSTAVO DIAS
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:


Cibele Gusmano Costolan da Silva
CPF: 004.594.549-78


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º252/2022 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2022-PMB – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 31/2022- PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: LUIZ GUSTAVO DIAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHAREL) PARA ATENDER DEMANDA ESPORTIVA JUNTO À COMISSÃO RECREATIVA E DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES (CREM) PARA O PROJETO “CREM NOS BAIRROS”

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no *inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93*, e cumprindo o §1º do mesmo artigo, e em atendimento ao contido no memorando 040/2023 do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide **RESCINDIR** o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenho.

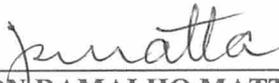
CLÁUSULA TERCEIRA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

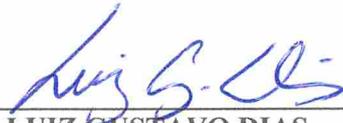
Bandeirantes/PR, 24 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADO
LUIZ GUSTAVO DIAS



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



LUIZ GUSTAVO DIAS
REPRESENTANTE LEGAL

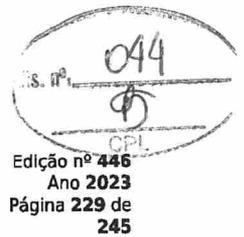


DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 28 de Fevereiro de 2023



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Rescisões



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º252/2022 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2022-PMB – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 31/2022- PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: LUIZ GUSTAVO DIAS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHAREL) PARA
ATENDER DEMANDA ESPORTIVA JUNTO À COMISSÃO RECREATIVA E DESPORTIVA DO
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES (CREM) PARA O PROJETO “CREM NOS BAIRROS”**

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e cumprindo o §1º do mesmo artigo, e em atendimento ao contido no memorando 040/2023 do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide **RESCINDIR** o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, 24 de fevereiro de 2023.

**CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**CONTRATADO
LUIZ GUSTAVO DIAS**

**JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIZ GUSTAVO DIAS
REPRESENTANTE LEGAL**

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 – E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico